



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

234

774

Processo nº 2//11.816-5 – Tomada de Preços nº 008/02

Processo nº 2//11.816-5

Tomada de Preços nº 008/02

Contratante: Município de Botucatu

Contratada: Sabrico Botucatu Ltda.

Objeto: Aquisição de quatro veículos tipo perua, para transporte de alunos, 0 km, fabricação nacional, ano 2002.

Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação

02 Divisão do Ensino Fundamental e Supletivo

123610039.1036 Convênio Salário Educação

4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente

Valor: R\$105.200,00

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG 8.943.783 e inscrito no CPF/MF 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **SABRICO BOTUCATU LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF 01.176.837/0001-59, sediada na cidade de Botucatu/SP, na Rua Amando de Barros, nº 1.455, centro, por seu representante abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes da tomada de preços nº. 008/02 - processo administrativo nº. 2//11.816-5 e, ainda, com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de quatro veículos, tipo perua, modelo escolar, 0km, fabricação nacional, ano 2002, com 03 portas, sendo a lateral de correr, motor 1.600, combustível gasolina, câmbio com 04 marchas e 01 a ré, injeção multiponto, com 15 lugares estofados em vinil cinza, equipado com tacógrafo, estepe, chave de roda, macaco, triângulo, extintor de incêndio, cintos de segurança, na cor branca e demais itens obrigatórios pelo Código Nacional de Trânsito.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 – Os veículos deverão ser entregues dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis da solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 3.1 – O prazo de entrega do objeto deste contrato é de 45 (quarenta e cinco dias) úteis, contados da solicitação da Secretaria Municipal de Educação.
- 3.2 – Os veículos deverão ser entregues na Garagem Municipal na Av. Itália, s/n – Conjunto Habitacional Humberto Popolo.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 – O preço certo e total da aquisição do objeto deste contrato é de R\$105.200,00 (cento e cinco mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - O presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação

02 Divisão do Ensino Fundamental e Supletivo

123610039.1036 Convênio Salário Educação

4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a entrega da nota fiscal na contabilidade, com o devido recebimento definitivo dos veículos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia do veículo pelo prazo de 12 (doze) meses e nas condições oferecidas.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 8.1 - O recebimento do objeto do contrato será efetuado por servidores designados pela Portaria nº 2.658/02, juntamente com os servidores do almoxarifado, ocorrendo somente após a conferência do veículo diretamente relacionado com o atendimento às especificações contratadas;
- 8.2 - Anteriormente ao recebimento do veículo, os servidores indicados poderão exigir exposição oral e demonstrações práticas relativas à quaisquer das especificações contratadas;
- 8.3 - O recebimento do bem não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia do veículo, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98;
- 9.2 - O descumprimento do prazo de entrega resultará na aplicação de multa de mora de 0,8% (oito décimos por cento), calculada por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida;
- 9.3 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação;
- 9.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras;
- 9.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos;
- 9.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer;
- 9.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação;



- 9.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato;
- 9.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa;
- 9.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS GARANTIAS

- 10.1- A CONTRATADA garante integralmente por 12 (doze) meses, contados a partir da data do aceite do veículo, o perfeito funcionamento do mesmo. Durante o período de garantia, os veículos que apresentarem defeitos serão reparados ou trocados e todas as despesas inerentes à operação correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 10.1.1 – A solução de qualquer defeito apresentado deverá ocorrer por meio de substituição do material defeituoso ou serviço inadequado, por material de qualidade igual ou superior à originalmente prevista.
- 10.2- A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos, observadas as condições fixadas na presente cláusula, no máximo em 05 (cinco) dias da formalização do chamado. Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATANTE. Quando for necessária a retirada do veículo para conserto nas dependências da CONTRATADA, esta deverá disponibilizar outro idêntico até a devolução do veículo consertado;
- 10.3- Na falta de atendimento a chamado técnico nas condições e prazos fixados neste contrato, o prazo de garantia do veículo que não recebeu a assistência técnica devida no prazo ajustado recomeçará a ser contado, como se novo fosse, a partir da data em que foi devolvido reparado ao CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de penalidades por descumprimento contratual, fixadas na cláusula nona.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO

- 11.1- A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal;
- 11.2- Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: TOLERÂNCIA

- 12.1- Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1- Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante TERMO DE ADITAMENTO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

777
Processo nº 2//11.816-5 – Tomada de Preços nº 008/02

13.2- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1- A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 16 de outubro de 2002

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Sabrício Botucatu Ltda.

Testemunhas:

1ª

2ª



VALDEMAR CESAR BOTEON

21º Tabelião

MAURÍCIO AUGUSTO ANGELINI BOTEON
Tabelião Substituto

778

PROCURAÇÃO - BOTUCATU

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ BOTUCATU PARKING LTDA.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos dezoito (18) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um (2001), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, na Rua Libero Badaró, nº 377, 10º andar, onde a chamado vim, e perante mim escrevente, compareceu como outorgante, **BOTUCATU PARKING LTDA**, com sede na Cidade de Botucatu, deste Estado, na Rua 1, Lotes 1, 2, 3 e 4 da Quadra P, do Jardim Vila Real, inscrita no CNPJ sob nº 01.938.506/0001-09, com seu contrato social consolidado de 22 de fevereiro de 1999, registrado na JUCESP sob nº 50.804.99-6, e alteração contratual de 24 de abril de 2001, registrada na JUCESP sob nº 80.833/01-9, encontrando-se arquivados, juntamente com cópia do CNPJ na pasta 124 sob nº 114, neste ato representada, conforme o artigo 11º, por seu Diretor Superintendente, **Edio Bergamo**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.631.207/SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 059.391.863/15; e por seu Diretor, **José Laurindo Nogueira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 6.159.845/SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 538.079.288/04; eleitos na consolidação do contrato social já mencionado. Os presentes, face a documentação apresentada em seus originais, foram identificados por mim, escrevente, do que dou fé. Por ela outorgante me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus procuradores, **MAURICIO GAUDIOSI BISONI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 21.866.470/SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 158.275.528/01; e **MÔNICA HELENA BISONI**, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 14.471.355/SSP-SP e inscrita no CPF sob nº 037.086.808/04, ambos com endereço comercial o mesmo da outorgante; aos quais confere poderes para, **em conjunto ou isoladamente**, assinar certificados de propriedade e de registro de veículos, todos os documentos necessários para venda e compra dos veículos que se constituem em mercadoria comercializada pela outorgante, bem como dos veículos que se constituem como sendo parte do patrimônio da outorgante, tal como: veículos utilizados pela diretoria e demais veículos utilizados pela outorgante em serviços gerais, podendo assinar termos de transferência, documentos e papéis que se fizerem necessários e exigidos pelas autoridades de trânsito competente e ao completo desempenho do presente mandato. **A PRESENTE PROCURAÇÃO TERÁ VALIDADE ATÉ O DIA TRINTA E UM (31) DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DOIS (2002)**. Assim o disseram, do que dou fé; pediu-me e eu lhe lavrei o presente instrumento, o qual, feito e lhe sendo lido em voz alta e clara, outorga, aceita e assina, dou fé.- Eu, EDGARD GREGORIO DOS SANTOS, escrevente, a lavrei e assino.- Eu, MAURICIO AUGUSTO ANGELINI BOTEON, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino. (aa.). EDIO BERGAMO // CAIO HIDEO KUCHIDA // EDGARD GREGORIO DOS SANTOS // MAURICIO AUGUSTO ANGELINI BOTEON // (legalmente selada). NADA MAIS.- Traslada em seguida.- Eu, EDGARD GREGORIO DOS SANTOS, escrevente, a digitei, fiz imprimir e conferi. Eu, _____, subscrevo e assino em público e raso.-

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

21º TABELIÃO DE NOTAS
Maurício Augusto Angelini Boteon
TABELIÃO SUBSTITUTO

Rua Libero Badaró, 386 Centro - São Paulo - SP
Tel. (11) 2 15 1377 Fax (11) 3115 0400

DESTA ... RS	35,20
S. EST ... RS	13,82
TASJ ... RS	8,64
APM ... RS	0,12
TOTAL ... RS	4,18

21º TABELIÃO DE NOTAS
RUA LIBERO BADARÓ, 386 - CENTRO - SÃO PAULO - SP
AUTENTICADO
Autenticado a presente cópia autenticada, conforme o original apresentado.
S. Paulo 07 JAN. 2002
AIRTON MARINHO
EDGARD GREGORIO DOS SANTOS
ESCREVENTES
SELOS PAGOS POR VERBA
ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
SP 19184/C250588